



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2020**  
**Processo nº 1598/2020**  
**Dispensa por Limite nº 12618/2020**

Projeto técnico e executivo de engenharia para a revisão das instalações elétricas da Unidade Básica de Saúde Central.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Tasca & Severo Serviços de Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 33.932.031/0001-30, com sede na Alameda Buenos Aires, 293, Sala 305, Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP: 97050-545, fone: 55-99600059, e-mail: [engplanrs@gmail.com](mailto:engplanrs@gmail.com), representado pelo Sr. Maisson Tasca, Sócio Diretor, RG sob nº 1091990224 SJS-RS, CPF nº 817.831.400-20, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 1385/508, Bloco A, Centro, Santa Maria - RS, CEP: 97015-372, fone: 55-99957-3202, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

O objeto do presente contrato é de contratação de empresa elaboração de projeto técnico e executivo de engenharia para a revisão das instalações elétricas da Unidade Básica de Saúde Central, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, em Itaara/RS.

**Cláusula Segunda**

Da Execução, Direitos e Obrigações

**1- DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **Contratante**:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- Realização do projeto executivo, contemplando o levantamento físico das instalações existentes no local, quantificação dos itens a serem removidos juntamente com análise de reaproveitamento dos mesmos e quantificação dos que necessitam de novas instalações, dimensionamento e cálculo de cargas e adaptação da distribuição dos circuitos. O projeto executivo deve ser entregue com no mínimo: planta baixa das instalações elétricas, memorial descritivo, detalhes executivos, diagrama unifilar e planilha orçamentária para execução conforme SINAPI.
- Plotagem e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos referidos projetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Segunda**

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Cláusula Terceira**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, em meio físico e digital, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula Quarta**

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 5275/2020.

**Órgão:** 08- Secretaria da Saúde

**Unidade:** 02-Assistência a saúde população Municipal

**Projeto:** 10950- Reforma UBS Central – Emenda Parlamentar Incremento Temp.PAB

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços 3ºs Pessoa Jurídica (1813)

**Despesa desdobrada:** 33.90.39-05 – Serviços técnicos Profissionais(1907)

**Fonte de Recurso:** 4500- Custeio Atenção Básica

**Cláusula Quinta**

Das Condições de Pagamento

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal com o devido aceite e ateste da Secretaria responsável.

**Cláusula Sexta**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sétima**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Oitava**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e  
c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**  
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa os servidores Lucas Mazzoleni Pinto, Assessor Superior, matrícula 2319-1, e Marcos Antônio Bonfim Sudério, matrícula 1724-8, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima**  
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Itaara, 7 de dezembro de 2020.

Contratante  
Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

Tasca & Severo Serviços de Eng. Ltda  
Contratado